SF/25276.90090-02

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 74, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre a atuação desse ministério quanto à Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, instituída pelo artigo 8º-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento (RQS) nº 74, de 2025, de autoria da Senadora Damares Alves, objetiva obter da Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, informações relativas à atuação do *ministério quanto à Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, instituída pelo artigo 8º-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)*.

Para essa finalidade, requisita-se o seguinte:

1. Quais ações e programas foram ou estão sendo desenvolvidos pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania para o cumprimento do artigo 8º-A do ECA, especialmente no âmbito da prevenção da gravidez na adolescência?
2. Existe cooperação com outros órgãos ou entidades, como o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação, para a realização de campanhas educativas e informativas sobre o tema?
3. Quais medidas estão sendo adotadas pelo Ministério para garantir que adolescentes em situação de vulnerabilidade social tenham acesso a informações e políticas públicas adequadas de prevenção à gravidez precoce?

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6011857825

SF/25276.90090-02

4. Existe levantamento estatístico ou relatório produzido pelo Ministério acerca dos impactos das políticas de prevenção à gravidez na adolescência, bem como dos desafios encontrados na implementação dessas medidas?
5. O Ministério possui orçamento específico destinado a ações vinculadas à Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência? Caso positivo, quais foram os valores empenhados nos últimos três anos e em quais programas foram aplicados?

Na justificação, a autora fundamenta a iniciativa na importância de o poder público atuar na conscientização e na promoção de ações que objetivem mudar a realidade relacionada à gravidez na adolescência no Brasil, que se apresenta como um dos países com maior taxa de fecundidade entre mulheres de 15 a 19 anos na América Latina.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Além disso, a Carta Maior, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Adicionalmente, os requerimentos de informações sujeitam-se ao disposto no art. 216 do Risf e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. São admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam, e as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6011857825

SF/25276.90090-02

Concluímos que o RQS nº 74, de 2025, atende às normas mencionadas, viabilizando a solicitação de informações necessárias ao exercício da competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 74, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6011857825